

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 510/92 - DE, 13 DE JULHO 1.992.

"EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JACIARA - IPJAC".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, de acordo com a Lei Vigente, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revoga-se a Lei 468/91, de 17 de Maio de 1.991.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal enviará á Câmara Municipal de Jaciara, até trinta (30), dias contados da publicação desta Lei, proposições tratando:

- I Do sistema de financiamento da receita da seguridade social, na conformidade do estabelecido no Artigo 195, incisos e parágrafos específicos da Constituição Federal, com participação dos Servidores contribuintes no gerenciamento dos recursos:
  - II Da definição das contribuições:
  - a) Dos Poderes Municipais;
  - b) Dos Servidores.

III – Da Instituição de novos sistemas de Previdência e Assistência Social, com participação dos Servidores contribuintes na gerência de recursos, ou mediante convênio com o Estado ou em consorcio com outros Municípios.

Artigo 3º - Assegurada a Previdência e a Assistência Social, os funcionários do Município, em uma das formas descritas no artigo anterior, o Executivo, de imediato providenciará as propostas de alteração das Leis nº 464, de 18/04/1.991 (Regime Jurídico Único), de 470, de 03/06/1.991 (Estatuto do Servidor Público), e 475, de 17/07/1.991 (Organização dos Serviços da Prefeitura e Plano de Cargos e Salários de seus Servidores).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala da Presidência, Jaciara, 13 de julho de 1.992.

Clóvis Figueiredo Cardoso



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

## **PRESIDENTE**

Registrada de conformidade com a Lei vigente. Data Supra. Publica-se

Luiz Mauricio Bonvini Diretor Geral de Administração.